

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná, único e legítimo sócio da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**, com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão - Pr, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: O endereço da empresa que era: Rodovia Pr 180, Km 2, nº 450, Bairro Centro, CEP: 85.601-970 – Francisco Beltrão – Pr., **passa a ser:** Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR.

Cláusula 2ª: Ingressa na sociedade nesse ato o sócio **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40.

Cláusula 3ª O sócio **LEONARDO CELLA BASEGGIO**, vende e transfere de forma onerosa 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, sendo para o sócio ingressante **FELIPE CELLA BASEGGIO**, nesse ato em moeda corrente, a quantia de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Cláusula 4ª: O capital social fica assim distribuído:

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 5ª: Pelos serviços prestados à sociedade, poderão receber os sócios a título de remuneração, pró-labore, quantia mensal fixada em comum, até os limites de dedução fiscal, previstos na Legislação Fiscal do Imposto de Renda, a qual será pago a conta de Despesas Gerais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

Cláusula 6ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade em todos os níveis, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Cláusula 7ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 8ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

Cláusula 9ª: As demais cláusulas do contrato social primitivo permanecem inalteradas;

Cláusula 10ª: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: De acordo com o que determina o art. 2.031 da Lei número 10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que equado as disposições da referida lei número 10.406/2002 aplicáveis a este tipo cietário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo Cella Baseggio

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

Folha 3

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

LEONARDO CELLA BASEGGIO, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13 (treze) de abril de 1988 (mil novecentos e oitenta e oito), empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.114.793-9 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 053.211.739-58, residente e domiciliado na Rodovia PR 180, Km 2, Nº 350, Água Branca, CEP: 85.602-970 - Francisco Beltrão, Estado do Paraná e **FELIPE CELLA BASEGGIO**, brasileiro, solteiro, nascido em 14 (quatorze) de fevereiro de 1990 (mil novecentos e noventa), empresário, residente e domiciliado na Rua Amadeu Lazarotto, nº 70, Bairro São Cristóvão, CEP 85.601-371, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, portador da cédula de Identidade registro geral nº 9.072.831-8, expedida pela SSP/PR, e do CPF nº 053.698.479-40, únicos e legítimos sócios da empresa **BASCEL SOLUÇÕES LTDA - EPP** com CNPJ: 21.515.353/0001-02, registrada na junta comercial sob nº 41207991719, com sede na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR, resolve, assim, alterar o contrato social, mediante as cláusulas seguintes:

Felipe Cella Baseggio

Cláusula 1ª: A sociedade gira sobre o nome empresarial de **BASCEL SOLUÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem sua sede e foro na Travessa Luiza Henriqueta, nº 450, bairro Água Branca, CEP: 85.606-649 – Francisco Beltrão – PR, (art. 997,II, CC/2002);

Cláusula 3ª: O objeto social é: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano.

Cláusula 4ª: A sociedade começou suas atividades em 03 de dezembro de 2014 e o prazo é indeterminado.

Cláusula 5ª: O CAPITAL SOCIAL no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil Reais), Já integralizados, divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota. Fica assim distribuído entre os sócios:

Leonardo Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

Folha 4

	QUOTAS	VALOR	%
LEONARDO CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
FELIPE CELLA BASEGGIO	75.000	75.000,00	50
TOTAL	150.000	150.000,00	100

Cláusula 6ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição e postas a venda, formalizando se realizada a seção delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art 1.057, CC/2002).

Cláusula 7ª: Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

I – O Sócio alienante deverá comunicar o outro por escrito a sua intenção de venda de suas quotas, sendo que os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o seu direito de preferência;

II – Exercido o direito de preferência, far-se-á imediatamente a alteração contratual pertinente;

III – Findo o prazo estabelecido no inciso I, sem que os demais sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas ou alienadas a terceiros).

Cláusula 8ª: Pagamento de Quotas: Em caso de retirada, falecimento, exclusão ou separação conjugal de algum dos Sócios, e alienação de suas quotas seja feita a algum dos sócios remanescentes, o sócio retirante, herdeiros ou sucessores obrigam-se a conceder prazo de pagamento de seus haveres não inferiores a 12 (doze) parcelas mensais, podendo o prazo ser alterado, tanto para mais quanto para menos, mediante acordo entre as partes. As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo, vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento e aprovação do Balanço Especial pelos Sócios).

Cláusula 9ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1052, CC/2002).

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Cláusula 10ª: A administração da sociedade caberá aos sócios **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**, individualmente e / ou em conjunto, com poderes e atribuições de administradores, autorizados o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar, ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997,VI;1.013,1015,1.064,CC/2002).

Cláusula 11ª: Os Sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) Sócio (s) Administrador(s) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos Sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 13ª: As publicações das contas da administração da sociedade e os anúncios de convocação das reuniões ou assembleias, ficam dispensadas, quando os sócios assim declararem por escrito e desde que estejam cientes do local, data, hora e ordem do dia, da reunião a ser realizada, bem como, declararem ter recebido com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da reunião, os documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a serem discutidos e analisados, devidamente assinados pelos administradores da sociedade e pelo Contabilista responsável, ou, ainda, cópia autêntica de documentos sociais que forem objeto da pauta dessas discussões nas reuniões ou assembleias previstas.

Cláusula 14ª: Tornar-se-ão dispensáveis as reuniões ou assembleias de Sócios, quando todos os sócios assinarem os balanços e demonstrações contidas no livro de inventário da empresa.

Cláusula 15ª: As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de

Felipe Cella Baseggio

Leonardo Cella Baseggio



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTÓCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

lucros, alteração contratual fusão, cisão e incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidos na reunião de Sócios, por decisão majoritária de quotas.

Cláusula 16ª: O(s) Sócio(s) que praticar(em) atos não pertinentes à sociedade, desde que não previsto no contrato social, ou virem a praticar concorrência desleal, serão excluídos por justa causa. Na ocorrência da justa causa terão descontados de seus haveres os prejuízos por eles ocasionados e a forma de pagamento do valor remanescente, havendo, se dará conforme prevê a cláusula quinta deste contrato.

Cláusula 17ª: Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os Sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula 18ª: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os Sócios.

Cláusula 19ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 20ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do (s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: o Mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e 1.031 CC/2002).

Cláusula 21ª: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, como Empresa de Pequeno Porte.

Cláusula 22ª: Casos omissos serão regidos subsidiariamente pelas normas afetas às Sociedades Anônimas.

Cláusula 23ª: Persistindo as omissões, as situações serão resolvidas de acordo com as disposições do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Cláusula 24ª: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Felipe Cella Baseggio
Leonardo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº.04 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL:
BASCEL SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 21.515.353/0001-02
NIRE: 41207991719

Folha 7

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Francisco Beltrão – PR, 01 de março de 2019.

Leonardo Cella Baseggio
LEONARDO CELLA BASEGGIO

Franciele Pasquali
Escritor

Felipe Cella Baseggio
FELIPE CELLA BASEGGIO

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

YdsyR.FVZVe.40yU9 - KhvB1.CEIRQ
Consulta o selo em <http://www.funarpem.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **LEONARDO CELLA BASEGGIO e FELIPE CELLA BASEGGIO**. Dou fé, Em test.º da Verdade. Emolumentos: R\$22,28 + Selo FUNARPEN R\$0,80

Francisco Beltrão, 01 de abril de 2019.
Franciele Pasquali - Escritor

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85611-030
46 2601 0321 | 2601 0322 • www.1TABELIONATO.NOT.BR

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.879-0
CNPJ 08.043.243/0001-03
R. Presidente Epitácio Pessoa, 116 - Bairro São Estevão - Jd. São Francisco - Francisco Beltrão/PR - Tel: (41) 3244-5004 - Fax: (41) 3244-5004

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 945650304191722310129-7; Data: 03/04/2019 17:26:32

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1121362-4 CKC;
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valor Azevedo de Miranda Cruz
Comita os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2019 16:25 SOB Nº 20191616206.
PROTOCOLO: 191616206 DE 03/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901516426. NIRE: 41207991719.
BASCEL SOLUÇÕES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/04/2019 09:54:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BASCEL SOLUCOES LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1214891

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **03/04/2020 17:26:32 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 94550304191722310129-1 a 94550304191722310129-7

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba48afb585489e706c6d9e8df4f329cc564ac07e9b32b3bef1707752bf66298eaf30824bacaabc2fc3aa0b6d658a56e97968b9b06bc0bcc7d7b63620dab16f79

